

LEI Nº 3.319 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Diretor de Turismo no Município de Laranjal Paulista.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre o Plano Diretor de Turismo, que obedece aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável, conforme Anexos I a IV, que são parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Turismo o conjunto de atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas no Município de Laranjal Paulista, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras, que tem por consequência gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º O Plano Diretor de Turismo terá suas metas e programas revistos no período trienal, em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 1.261 de 29 de abril de 2015, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 4º Fica mantido o “Fundo Municipal de Turismo” criado pela Lei nº 3.215 de 28 de novembro de 2017, na forma disposta nos arts. 4º ao 10 da referida Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada se necessário.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 3.215 de 28 de novembro de 2017, exceto no que trata do disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo